



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMG Nº 47, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, em conjunto com a PROCURADORA DA REPÚBLICA COORDENADORA DO ESTÁGIO NA PROCURADORIA, no uso de suas atribuições, considerando:

- o significativo número de pedidos de estagiários para anotação de créditos em banco horas;
 - a não vinculação do estagiário a um mesmo Procurador e/ou Setor certo durante todo o período do estágio;
 - que o gozo das horas de crédito pode causar prejuízo aos trabalhos de Procurador e/ou Setor que não concorreu para a geração das horas excedentes anotadas no banco de horas,
- resolvem:

I- Os estagiários em exercício na Procuradoria da República em Minas Gerais estão sujeitos à jornada de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

II – A jornada semanal de 20 (vinte) horas será distribuída em jornada diária de 04 (quatro) horas, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira.

III – O trabalho desenvolvido pelo estagiário que ultrapasse as quatro horas diárias, bem como o trabalho nos finais de semana e feriados, só será permitido mediante exclusiva e expressa autorização do Procurador e/ou da Chefia imediata à qual esteja vinculado.

IV – Os créditos em horas a que o estagiário eventualmente faça jus deverão ser gozados no gabinete do Procurador e/ou chefia imediata que autorizou a realização do trabalho extraordinário.

V – As faltas decorrentes dos créditos acumulados deverão ser exclusiva e expressamente autorizadas pelo Procurador e/ou Chefia imediata cujo gabinete e/ou setor foi beneficiado pelo trabalho excedente do estagiário.

VI – A Coordenadoria de Estágio não autorizará a realização de trabalho que exceda a jornada semanal, o gozo de créditos, as faltas ou abonos fundamentados no banco de horas.

VII – O controle do banco de horas ficará a cargo do Gabinete e/ou Seção à qual o estagiário esteja vinculado.

VIII – A Seção de Registro e Acompanhamento Funcional somente fará anotação de créditos em banco de horas para os estagiários quando decorrentes do trabalho na aplicação de provas de concurso. Nesta hipótese, a autorização para gozo dos créditos poderá ser concedida pelo Procurador e/ou Chefia imediata a que o estagiário esteja vinculado, ou pela Secretária Estadual da PRMG.

IX – Os créditos já anotados na seção de Registro e Acompanhamento Funcional poderão ser gozados diante de exclusiva e expressa autorização pelo Procurador e/ou Chefia imediata cujo gabinete e/ou setor o estagiário esteja vinculado.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MORATO FONSECA

ÁGUEDA APARECIDA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, p. 38, 2ª quinzena fev. 2007.](#)